



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO:24/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº:24/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
(A). MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E
A EMPRESA ANA LUCIA GOMES – MEI.**

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº147. 164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nºMG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) **ANA LUCIA GOMES – MEI**, estabelecida à Rua Geraldo Raimundo Amaral, 19 B, Centro, Berilo – MG, CEP:39640-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 09.261.540/0001-01, neste ato representada pelo seu empresária, Sr. (a) Ana Lúcia Gomes, divorciada, empresária, brasileira, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.818.749.446-87, portador(a) do RG nº. MG-6.773.923, residente e domiciliado em Rua Geraldo Raimundo Amaral, 19 B, Centro, Berilo – MG, CEP:39640-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 06/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Fornecedor: ANA LUCIA GOMES -MEI					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
005	1,0000	Unidade	19907 - BANDEIRA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (myflag)	199,9000	199,90
007	4,0000	UNIDADE	16713 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL: BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PU 100%, COM 12 GOMOS DE DUPLA CAMADA (PU + COMPOSTO MICROCELULAR), TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO ENTRE 410 E 450 GRAMAS E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68 A 70CM. (dalebol)	139,9000	559,60
015	4,0000	UNIDADE	16716 - BOLA DE FUTSAL: BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO, SISTEMA TERMOTEC, CONFECCIONADA COM 12 GOMOS DE DUPLA CAMADA (PVC + COMPOSTO MICROCELULAR), TERMOSSOLDADOS ATRAVÉS DE COLAGEM LATERAL, CATEGORIA ADULTO, COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAXIAL, MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL), COM PESO ENTRE 55 A 59CM DE CIRCUNFERÊNCIA, 350 A 380GR DE PESO, COM CÂMARA AIRBILITY, TERMOTEC, COM PU ULTRA 100% E MIOLO SLIP SISTEM REMOVÍVEL E	133,0000	532,00
021	2,0000	UNIDADE	16723 - BOLA OFICIAL DE VÔLEI, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. DIÂMETRO: 65 - 67 CM; PESO: 260 - 280 G; CÂMARA AIRBILITY; MATRIZADA; ACABAMENTO MICROFIBRA; MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO (dalebol)	133,0000	266,00
040	60,0000	UNIDADE	16738 - MEDALHA REDONDA FUNDIDA NA COR BRONZE, TAMANHO NÃO INFERIOR A 35 MM DE DIÂMETRO, COM OS DIZERES "HONRA AO MERITO" GRAVADO EM ALTO RELEVO, COM EXPESSURA NÃO INFEIOR A 3 MM, ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM AZUL COM LARGURA NÃO INFEIOR A 1,5CM. (crespar)	4,4800	268,80
045	1,0000	UNIDADE	16744 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) FIO 4MM DE ALTA DENSIDADE, MALHA 16 X 16, FUNDO 1,50MT, MEDIDA: 7,50 X 2,50M FUNDO E HASTE 1,50M, JOGO COM DUAS UNIDADES. (matrix)	553,0000	553,00
047	1,0000	UNIDADE	16745 - REDE DE FUTSAL, EM POLIETILENO (NYLON), DE ALTA DENSIDADE, FIO 2,2MM, MALHA 12 X 12 MEDIDA OFICIAL 3,00 METROS X 2,00 DE ALTURA, NA COR BRANCA, JOGO COM DUAS UNIDADES. (matrix)	199,9000	199,90
Valor Total:					2.579,20

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 meses, contados do dia 23/02/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.579,20(dois mil e quinhentos e setenta nove reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 23 de Fevereiro 2024.

DIÓGENS TIMO SILVA
PREFEITO

ANA LUCIA GOMES – MEI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____